

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 646, DE 2014

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE Nº , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 646, de 2014, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. [...] O art. 302, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único em parágrafo primeiro, nos seguintes termos:

‘Art. 302

.....

§ 2º Converte-se em crime de homicídio qualificado, tendo por base a qualificadora constante do inciso III, do § 2º, do art. 121, do Código Penal, disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, quando for praticado em concurso da conduta disposta no art. 306, deste Código.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

.....’(NR)

.....“(NR).



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os últimos acontecimentos verificamos a necessidade de tipificar de forma mais qualificada a conduta de matar alguém na direção de veículo automotor e sob a influência de substância que altere a capacidade psicomotora ou psicoativa.

Dessa forma, pretendemos, resolvendo uma questão que há tempos confunde os magistrados brasileiros na aplicação da norma e dosimetria das respectivas penas, suprimir a questão da dificuldade em reunir provas no sentido de determinar que o agente assumira ou não o risco de produzir determinado resultado lesivo.

Logo, criando um tipo penal novo, determinando que a pena para quem conduz veículo automotor sob a influência de substância que altere seus sentidos e ainda provoque a morte de outra pessoa será de reclusão mínima de doze e a máxima de 30 anos, entendemos que haverá uma redução significativa no número de acidentes com vítimas fatais em nosso país.

Destaco, inclusive, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7.178, de 2014, de minha autoria, tratando sobre o assunto, mas a inclusão da matéria na presente Medida Provisória acelerará a entrada em vigor de regulamentação tão importante à sociedade brasileira.

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE



CD/14244.40482-31